



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de abril de 2017

I

Série

Número 71

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 235/2017

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., relativa a uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “I”, integrada no Edifício do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo.

Resolução n.º 236/2017

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento, com a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., relativa a uma divisão destinada a serviços, designada por fração “7”, com área de 30 m2, localizada no piso 1, do edifício do “Centro de Artesanato”.

Resolução n.º 237/2017

Desiste da expropriação da parcela n.º 666, referente à “obra de construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

Resolução n.º 238/2017

Renova a Declaração de Utilidade Pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 205 - Palheiro Ferreiro”.

Resolução n.º 239/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 291, 293 e 452 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 - Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 240/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 309, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução n.º 241/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo em vista a condução ordenada e racional dos rebanhos em apascentação no Perímetro Florestal das Serras do Poiso.

Resolução n.º 242/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto denominado “Rali Vinho Madeira 2017”.

Resolução n.º 243/2017

Cria uma estrutura temporária designada por Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, doravante abreviadamente designada “Estrutura de Missão”, com o desígnio de planificar, organizar e monitorizar os eventos comemorativos dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo.

Resolução n.º 244/2017

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E.. em 16 de maio de 2016.

Resolução n.º 245/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, para o ano de 2017.

Resolução n.º 246/2017

Aprova o relatório final do júri do procedimento de contratação para aquisição de imunomoduladores n.º BEAD20160166 e, em consequência, autoriza a adjudicação de propostas, no valor global de € 3.605.755,84.

Resolução n.º 247/2017

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 235/2017**

Considerando que no âmbito do processo de regionalização do sistema fiscal na Região Autónoma da Madeira, e no sentido de ser prestado um serviço de qualidade e proximidade entre os cidadãos e a administração fiscal, foram desenvolvidos mecanismos de modernização e adequação das instalações dos Serviços de Finanças em toda a Região Autónoma, verificadas que foram as necessidades urgentes e imperiosas de tal intervenção.

Considerando que a Região não possui nenhum imóvel situado no concelho do Porto Santo que reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., designada por SDPS, S.A., prossegue fins de interesse público, nomeadamente através da conceção, execução e construção de empreendimentos.

Considerando que a SDPS, S.A., é legítima proprietária de uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “I”, integrada no “Edifício do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo,” localizado na Rua Dr. Nuno Silvestre Perestrelo Teixeira, n.ºs 11,13 e 15, da freguesia e concelho do Porto Santo.

Considerando que a divisão em causa, pelas suas características físicas, reúne as condições adequadas ao bom e integral funcionamento do serviço público instalado, principalmente área disponível, estado de conservação e localização privilegiada.

Considerando que encontra-se justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a celebração de um contrato de arrendamento com a sociedade comercial anónima denominada “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” pelo valor de renda mensal de € 2.189,63 (dois mil cento e oitenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), relativa a uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “I”, integrada no “Edifício do Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo,” localizado na Rua Dr. Nuno Silvestre Perestrelo Teixeira, n.ºs 11,13 e 15, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6164-I e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 5448, freguesia e concelho do Porto Santo, com alvará de autorização de utilização n.º 6/2015, emitido pela Câmara Municipal do Porto Santo a 24 de fevereiro de 2015;

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 236/2017

Considerando que importa disponibilizar à população do Porto Santo um Posto de Informações Turísticas, dado o

crescente desenvolvimento da ilha, o número de camas e a criação de infraestruturas que possibilitam a modernização, incremento e promoção do destino Porto Santo.

Considerando que a Região não possui nenhum imóvel situado no concelho do Porto Santo que reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., designada por SDPS, S.A., prossegue fins de interesse público, nomeadamente através da conceção, execução e construção de empreendimentos.

Considerando que a SDPS, S.A., é legítima proprietária de uma divisão destinada a serviços, designada por fração “7”, integrada no edifício do “Centro de Artesanato” sito à Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, na freguesia e concelho do Porto Santo.

Considerando que a divisão em causa, pelas suas características físicas, reúne as condições adequadas ao bom e integral funcionamento do serviço público instalado, principalmente área disponível, estado de conservação e localização privilegiada.

Considerando que se encontra justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a celebração de um contrato de arrendamento, com a sociedade comercial anónima denominada “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” pelo valor de renda mensal de € 300,00 (trezentos euros), relativa a uma divisão destinada a serviços, designada por fração “7”, com área de 30 m2, localizada no piso 1, do edifício do “Centro de Artesanato” sito à Avenida Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6615 - - 7 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 24/19850212, freguesia e concelho do Porto Santo e com alvará de utilização n.º 74/2007, emitido pela Câmara Municipal do Porto Santo a 24 de setembro de 2007.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 237/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da “Obra de Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 26 de outubro de 2007, retificado pelo despacho de 04 de fevereiro de 2010, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2008, de 17 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 571/2010, de 20 de maio, foi resolvido declarar de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à concretização da citada obra;

Considerando que face à redefinição de prioridades, a referida obra não será executada, nos moldes inicialmente previstos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse público na aquisição dos bens imóveis em apreço, para a utilidade pública inicialmente declarada, designadamente da parcela n.º 666 da mencionada obra;

Considerando que, no que concerne às parcelas nas quais já foi formalizada a transferência de propriedade para a Região Autónoma da Madeira, designadamente as parcelas de terreno n.ºs 16, 598, 608, 609, 610, 611, 613, 614, 615, 667, 668, 669 e 670, torna-se necessário proceder à notificação dos interessados para, querendo, exercerem o direito de reversão que lhes assiste ou de preferência, quando aplicável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação da parcela n.º 666, identificada no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referente à “Obra de Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.
2. Dar cumprimento ao preceituado no artigo 5.º do referido normativo legal, procedendo às notificações dos interessados quanto às parcelas n.ºs 16, 598, 608, 609, 610, 611, 613, 614, 615, 667, 668, 669 e 670 da obra em apreço, identificadas no aludido anexo para, querendo, exercerem o direito de reversão ou de preferência, quando aplicável.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 237/2017, de 12 de abril

Obra de Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta

**Resolução n.º 238/2017**

Considerando o preceituado nos artigos 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, repriminados pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma

da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Estabilização da ER 205 - Palheiro Ferreiro”;

Considerando que a referida obra se integra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 977/2015, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 178, de 17 de novembro, foi declarada de utilidade pública e autorizada a posse administrativa imediata dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, necessários à execução da obra em apreço;

Considerando que os constrangimentos de natureza processual referente às parcelas constantes da Declaração de Utilidade Pública acima referida, não tornou possível dar

por concluído os processos expropriativos, antes de ocorrer a sua caducidade;

Considerando que, no âmbito da obra em apreço, a Região Autónoma da Madeira deve acautelar o direito à indemnização aos reais e atuais interessados/expropriados dos bens imóveis objeto de expropriação, procurando assegurar a comparticipação dos fundos comunitários;

Considerando que, atento aos princípios do interesse público, eficiência e eficácia económica, é determinante que a entidade expropriante diligencie pela continuidade e conclusão do procedimento expropriativo especial relativo à obra em apreço, sem prejuízo da efetivação da posse administrativa imediata;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é imperioso;

Considerando que o instrumento de gestão territorial e o seu enquadramento, invocados na mencionada Resolução se mantêm válidos e aplicáveis na presente data;

Considerando o exposto, e por se manterem atuais os fundamentos da Declaração de Utilidade Pública invocada na referida Resolução n.º 977/2015, de 12 de novembro, torna-se necessário proceder à renovação daquele ato declarativo de utilidade pública, nos termos do disposto dos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º e 90.º, ambos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho reprimado pelo n.º 1

do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, renovar a Declaração de Utilidade Pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 205 - Palheiro Ferreiro”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, reprimado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.BS.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro M100409, Centro de Custo M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 238/2017, de 12 de abril

Estabilização da ER 205 - Palheiro Ferreiro Quadro com identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m ²)
1	Manuel de Freitas Ribeira da Quinta de São Gonçalo 9000-000 Funchal	—	26	L	—	Funchal / São Gonçalo	52,00
2	João de Quita Rua General Garcia Rosado, n.º 18 - 4.º, Dto 1150-174 Lisboa Herdeiros de José de Ascensão Quintal São João Latrão - São Gonçalo 9060-000 Funchal Heliodora Aquilina Gonçalves Quintal casada com António José Martins Ferreira Vereda da Cova José Luis Gonçalves Quintal Rua da Carne Azeda Funchal José Sérgio Quintal casado com Eulália da Graça Baptista Vereda da Cova						

Anexo I da Resolução n.º 238/2017, de 12 de abril (cont.)

Estabilização da ER 205 - Palheiro Ferreiro
Quadro com identificação dos proprietários/interessados aparentes

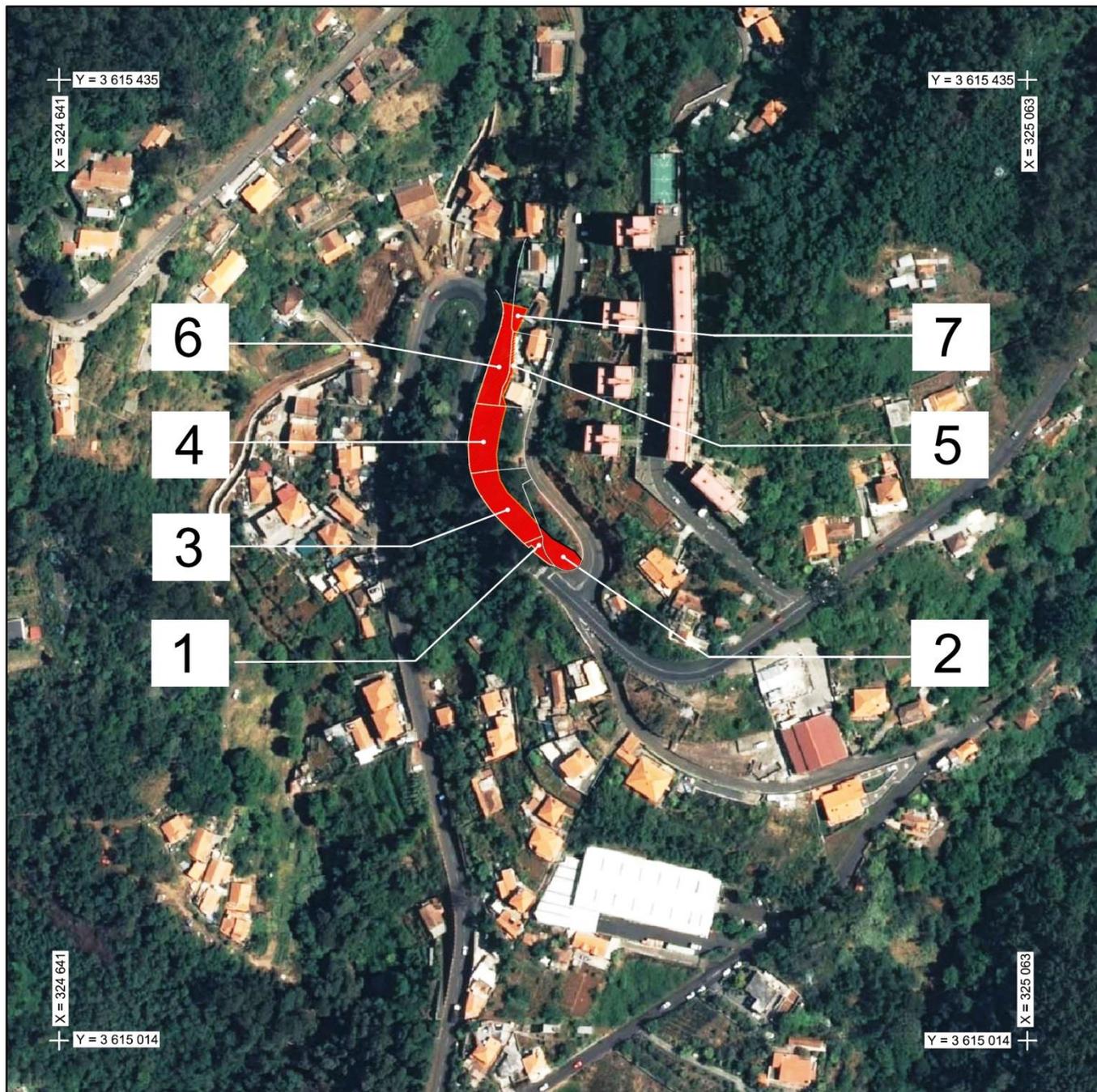
Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m ²)
2	<p>Maria de Fátima Gonçalves Quintal Leça Caminho da Igreja São Gonçalo</p> <p>Maria José Gonçalves Quintal Leça Caminho da Igreja São Gonçalo</p> <p>Delfino da Luz Gonçalves Quintal Rua 25 de Abril, lote 369, 2.º Esq., Vale Pequeno, Pontinha 1675-286 Odivelas</p> <p>Mariana Gonçalves Quintal casada com José Fernandes Vereda da Cova</p> <p>Maria José Nunes de Viveiros Quintal A/c Lima Gonçalves e Associados Travessa dos Salões, Entrada 12, Porta 5 9060-286 Funchal</p> <p>António Miguel Mendonça Quintal Caminho da Madeira, n.º 23 9200-220 Água de Pena</p> <p>Carlos Alberto Mendonça Quintal Rua das Travessas, n.º 13, Dume 4700-098 Braga</p> <p>Beatriz de Mendonça Oliveira Caminho da Madeira, 23 9200-013 Água de Pena</p> <p>Herdeiros de Augusta Quintal Lombo da Quinta, São Gonçalo 9050-000 Funchal</p> <p>José Sérgio Gonçalves Rua André Saraiva, 1275 São Paulo</p> <p>Maria Regina Quintal Gonçalves Carvalhan Rua André Saraiva, 1275 São Paulo</p> <p>Daniel Quintal Travessa dos Salões, Entrada n.º 2, porta 5 9060-286 Funchal</p>	262	1/70	G1	2582	Funchal / São Gonçalo	162,00
3	José Pedro Andrade de Lagos e mulher Zélia Maria Camacho Figueira Lagos Estrada da Camacha, 162 Lombo da Quinta - São Gonçalo 9060-110 Funchal	—	94	L	2821	Funchal / São Gonçalo	395,00
4	Ivo Gonzaga Camacho Fernandes Rua Velha da Ajuda, n.º 28, Complexo Habitacional da Ajuda, Bloco A1 3B 9000-115 Funchal	—	24	L	1115	Funchal / São Gonçalo	376,00
5	<p>Maria Lígia Teixeira Silva Caminho dos Pretos, n.º 7, Lombo da Quinta, São Gonçalo 9060-251 Funchal</p> <p>Elisabete Teixeira Silva Caminho dos Pretos, n.º 7, Lombo da Quinta, São Gonçalo 9060-251 Funchal</p>	1514	34	L	2026	Funchal / São Gonçalo	48,00

Anexo I da Resolução n.º 238/2017, de 12 de abril (cont.)

Estabilização da ER 205 - Palheiro Ferreiro
Quadro com identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
6	<p>Eduardo de Freitas Lombo da Quinta, São Gonçalo 9060-000 Funchal</p> <p>Gracindo de Freitas Ribeira da Quinta, São Gonçalo 9060-000 Funchal</p> <p>Maria José de Freitas Ferreira Lombo da Quinta, São Gonçalo 9060-000 Funchal</p> <p>Mário Macário de Freitas Caminho dos Pretos, n.º 19, Lombo da Quinta, São Gonçalo 9060-251 Funchal</p>	—	14/1	L	—	Funchal / São Gonçalo	338,00
7	<p>Luis Nóbrega Pêssego Lombo da Quinta - São Gonçalo 9060-000 Funchal</p>	—	15/1	L	—	Funchal / São Gonçalo	50,00

Anexo II da Resolução n.º 238/2017, de 12 de abril
Obra de Estabilização da ER 205 - Palheiro Ferreiro
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 239/2017

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 - Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.430,00 (oito mil e quatrocentos e trinta euros), as parcelas de terreno n.ºs 291, 293 e 452 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Pinto Correia e mulher Conceição das Neves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 240/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.346,73 (quatro mil e trezentos e quarenta e seis euros e setenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 309, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Duarte Silvestre Rodrigues e Teresa Maria Pimenta Pontes casada com Antony Kenneth Prewett.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 241/2017

Considerando que a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, entidade de direito privado sem fins lucrativos, abreviadamente designada por ACGSP, tem por objeto a defesa dos interesses dos seus Associados com ovinos em apascentação nas Serras do Poiso, no que se relaciona com a criação, preservação, melhoramento e comercialização de animais e a representação dos Associados perante entidades oficiais e outras associações nacionais, estrangeiras ou internacionais, designadamente através do poder negocial;

Considerando que as principais finalidades da ACGSP prendem-se com a promoção das ações necessárias no sentido de aumentar a rentabilidade das explorações agrícolas, promover e/ou colaborar com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigidas aos ovinicultores, e respetivos quadros das suas organizações associativas, bem como promover a aceitação e execução pelos associados das medidas de caráter zootécnico e sanitário, preconizadas pelos serviços competentes;

Considerando que a organização e disciplina dos rebanhos verificada até à presente data, tem sido fundamental para a manutenção do mosaico do Perímetro Florestal das Serras do Poiso, nomeadamente em termos de manutenção e limpeza dos povoamentos florestais, manutenção da floresta introduzida no seu estado adulto, prosseguindo desta forma a harmonização aí implementada;

Considerando as atribuições e competências do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, no âmbito da gestão sustentável da floresta e dos recursos a ela associados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, nas alíneas a) e b) do artigo 5.º e na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, bem como no artigo 14.º da Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo em vista a condução ordenada e racional dos rebanhos em apascentação no Perímetro Florestal das Serras do Poiso.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso uma comparticipação financeira que não excederá os € 12.000 (doze mil euros), da seguinte forma:
 - € 6.000 (seis mil euros) após a assinatura do contrato-programa;
 - € 3.000 (três mil euros) até ao final do terceiro trimestre de 2017;

- € 3.000 (três mil euros) após o cumprimento das obrigações definidas no contrato.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso tem início na data de assinatura e termina a 31/12/2017.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Presidente do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar está inscrita no Orçamento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na Classificação orgânica 48 8 01 01 00, Programa 051, Medida 033, Classificação económica 04.07.01.00.00 do Projeto 51589 e n.º de Compro-misso FL51700259.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 242/2017

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio-desportivo, com caráter anual que se realiza na Madeira há mais de meio século e, que integra este ano o Troféu da Europa FIA, os Campeonatos Nacional e da Madeira de Ralis e o TER - Tour European Trophy, no Campeonato de Portugal de Ralis da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting - FPAK e no Campeonato da Madeira de Ralis;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2017, pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira é uma Instituição de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e com capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de promoção e animação turística, e prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2017”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma participação financeira que não excederá os € 300.000,00 (trezentos mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de outubro de 2017, salvo o excecionado no protocolo (documentos comprovativos da despesa).
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0, fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 243/2017

Considerando que o Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira assume como prioritária a intervenção do Governo na esfera da cultura, enquanto vetor institucional e simbólico para a salvaguarda da identidade enquanto povo e de todo o património histórico e cultural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira definiu como primeira prioridade, no âmbito da cultura, realizar a comemoração dos 600 anos do descobrimento da ilha da Madeira e Porto Santo como um projeto transversal a toda a sociedade, com visibilidade nacional e internacional, capaz de catapultar o nome da Região Autónoma da Madeira como fonte de cultura, história e saber.

Considerando que a expansão marítima portuguesa e o descobrimento do arquipélago da Madeira constituem importantes marcos históricos e culturais, concretamente, no caso da ilha do Porto Santo, em 1418, por Bartolomeu Perestrelo, e no caso da ilha da Madeira, em 1419, por Tristão Vaz Teixeira e João Gonçalves Zarco.

Considerando que o Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira determina o aproveitamento desses marcos históricos através da organização e promoção das comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e do Porto Santo, a realizar nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Considerando que a comemoração dos 600 anos do descobrimento oficial da Madeira e Porto Santo é um evento suscetível de alcançar interesse nacional e internacional, contribuindo, de modo significativo, para divulgar o papel fundamental do arquipélago da Madeira na expansão marítima, e na promoção do desenvolvimento económico global, cuja importância se mantém nos dias de hoje.

Considerando a importância histórica e cultural da efeméride, bem como a diversidade de intervenção dos poderes públicos e, ainda, a necessidade de envolvimento do sector privado, estabelecendo parcerias e iniciativas de vários sectores da sociedade civil.

Considerando que a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2015/M, publicada no Diário da República n.º 244/2015, Série I de 15.12.2015, recomendou ao Governo Regional a instituição de uma comissão executiva composta de uma equipa técnica

ca a par de uma comissão de acompanhamento, bem como que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira integre a comissão de acompanhamento.

Considerando que é fundamental que o Programa de Comemorações a desenvolver, obtenha a colaboração de diversas entidades regionais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, não se afigurando suficiente a mera articulação entre os serviços das diversas secretarias regionais.

Considerando que a criação de uma Estrutura de Missão, na dependência da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, que assume a direção e coordenação das Comemorações, permitirá a necessária articulação com os diversos sectores e entidades, públicas e privadas, com intervenção na elaboração e dinamização do Programa das Comemorações.

Considerando, ainda, que a criação da Estrutura de Missão obedece estritamente aos princípios jurídicos da desburocratização, da racionalização de meios, e da eficiência na afetação de recursos públicos, os quais postulam a favor da economia de meios e a eficácia da atuação administrativa.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Criar uma estrutura temporária designada por Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, doravante abreviadamente designada “Estrutura de Missão”, com o desígnio de planificar, organizar e monitorizar os eventos comemorativos dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo.
- 2 - Determinar que a Estrutura de Missão fica na dependência direta do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
- 3 - Determinar que à Estrutura de Missão compete, designadamente:
 - a) Elaborar, planificar e calendarizar um Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;
 - b) Acompanhar e monitorizar a implementação e realização de todos os eventos oficiais inseridos no Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;
 - c) Promover a participação e iniciativa de diversas entidades, públicas e privadas, nos eventos inseridos no Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;
 - d) Elaborar e acompanhar um Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico;
 - e) Dar forma a todos os procedimentos e instrumentos necessários para a contratualização dos eventos inseridos no Programa Comemorativo, designadamente, através da operacionalização de um plano de comunicação, celebração de contratos, financiamentos, e os demais instrumentos que se mostrem necessários à prossecução dos seus objetivos.
- 4 - Determinar que à Estrutura de Missão são atribuídos todos os poderes necessários para a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Promover a Região Autónoma da Madeira, nacional e internacionalmente, sob o ponto de

vista histórico e cultural, a propósito da efeméride dos 600 anos do seu descobrimento pelos navegadores portugueses;

- b) Enaltecer e divulgar o papel da Região Autónoma da Madeira na história da expansão marítima, bem como no desenvolvimento económico global, designadamente através dos seus recursos endógenos;
 - c) Potenciar a valorização da história da Região Autónoma da Madeira e o seu posicionamento no Mundo, e desenvolver uma reflexão sobre os objetivos e metas a cumprir para o futuro da Madeira;
 - d) Promover e divulgar todo o património regional, material e imaterial, bem como aspetos que demarquem, presentemente, a vida política, económica, social e cultural da Região Autónoma e da sua diáspora.
- 5 - Determinar que a Estrutura de Missão é composta por:
 - a) Uma Comissão Executiva, composta por dez membros, com funções de elaboração, planificação, calendarização, acompanhamento e monitorização da implementação do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;
 - b) Um Presidente da Comissão Executiva, com funções de direção da Estrutura de Missão, devendo ser uma individualidade de reconhecido mérito nacional e internacional, no âmbito histórico ou cultural, livremente designado e exonerado pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura;
 - c) Um Conselho Consultivo, que tem como função o acompanhamento e aconselhamento das atividades desenvolvidas pela Comissão Executiva, bem como a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem solicitadas pela Comissão Executiva, dando garantias do rigor histórico e da contextualização de todo o programa comemorativo;
 - d) Um Presidente do Conselho Consultivo, com função de coordenação, devendo ser uma individualidade de reconhecido mérito, no âmbito histórico ou cultural, livremente designado e exonerado pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
 - 6 - Definir que o Conselho Consultivo é constituído por vinte e um membros, sendo dez deles, incluindo o respetivo Presidente, designados pelo Presidente do Governo Regional, e os restantes membros designados pelo Presidente de cada um dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, que devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência no domínio histórico e cultural, que possam contribuir para rigor histórico e contextualização de todo o programa comemorativo.
 - 7 - Determinar que podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo representantes de outras entidades, públicas ou privadas, de âmbito regional, nacional ou internacional, que o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura considere relevantes, incluindo representantes da comunidade académica e científica associadas à dimensão histórica e cultural das Comemorações, não havendo lugar a qualquer tipo de remuneração ou abono devido por aquela participação.

- 8 - Determinar que todos os membros que integram a Estrutura de Missão são livremente designados e exonerados pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro.
- 9 - Definir que todos os elementos afetos à Estrutura de Missão não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções, tendo o direito a serem reembolsados das despesas de transporte necessárias para assegurar a sua presença em reuniões, nos termos gerais, a suportar pelos organismos que representam.
- 10 - Determinar que a Estrutura de Missão tem um mandato de quatro anos, devendo o Programa das Comemorações ser realizado nos anos de 2018, 2019 e 2020, período findo o qual a Estrutura de Missão ficará extinta automaticamente.
- 11 - Determinar que, até 31 de agosto de 2017, o Presidente da Comissão Executiva apresente ao Senhor Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, uma proposta de Programa Comemorativo, acompanhada do respetivo orçamento, para aprovação pelo Conselho de Governo.
- 12 - Determinar, ainda, que a Estrutura de Missão apresente um relatório final no término do seu mandato, contendo um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito das Comemorações.
- 13 - Determinar que o Governo Regional, através das verbas atribuídas à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, ficará encarregue de assegurar todos os meios financeiros, administrativos e logísticos, necessários à prossecução dos objetivos e competências atribuídas à Estrutura de Missão.
- 14 - Estabelecer que a missão, os objetivos prioritários e as competências a que obedece a Estrutura de Missão, estão previstas no regulamento interno que constitui o anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante.
- 15 - Determinar que, paralelamente à criação da presente Estrutura de Missão, seja criada uma Comissão de Honra, com funções de representação e patrocínio do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo, composta por individualidades de reconhecido mérito, nacional ou internacional, designadas por deliberação do Conselho de Governo.
- 16 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 243/2017, de 12 de abril

Regulamento interno da Estrutura de Missão que se refere o n.º 14, da Resolução do Conselho de Governo n.º 243/2017, de 12 de abril

Tendo em consideração o previsto na Resolução do Conselho de Governo n.º 243/2017, de 12 de abril, a “Es-

trutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo”, adiante abreviadamente designada Estrutura de Missão, adota o seguinte Regulamento Interno:

Artigo 1.º Natureza

A Estrutura de Missão para as Comemorações dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo será uma estrutura temporária, com o desígnio de prosseguir as missões que lhe são atribuídas pelo presente Regulamento Interno, sob dependência direta do Senhor Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e o DLR 2/2013/M, de 2 janeiro.

Artigo 2.º Missão

A Estrutura de Missão tem por missão a elaboração, planificação, calendarização, acompanhamento e monitorização da implementação do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo.

Artigo 3.º Objetivos

São atribuídos à Estrutura de Missão todos os poderes necessários para a prossecução dos seguintes objetivos:

- Promoção da Região Autónoma da Madeira, nacional e internacionalmente, sob o ponto de vista histórico e cultural, a propósito da efeméride dos 600 anos do seu descobrimento pelos navegadores portugueses;
- Enaltecimento e divulgação do papel da Região Autónoma da Madeira na história da expansão marítima, bem como no desenvolvimento económico global, designadamente através dos seus recursos endógenos;
- Valorização da história da Região Autónoma da Madeira e o seu posicionamento no Mundo, através de uma reflexão sobre os objetivos e metas a cumprir para o futuro da Madeira;
- Promoção e divulgação de todo o Património regional, material e imaterial, bem como aspetos que demarquem, presentemente, a vida política, económica, social e cultural da Região Autónoma e da sua diáspora.

Artigo 4.º Competências

À Estrutura de Missão compete, designadamente:

- Elaborar, planificar e calendarizar um Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;
- Acompanhar e monitorizar a implementação e realização de todos os eventos oficiais inseridos no Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;
- Promover a participação e iniciativa de diversas entidades, públicas e privadas, nos eventos inseridos no Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo;
- Elaborar e acompanhar a implementação de um Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico;

- e) Dar forma a todos os procedimentos e instrumentos necessários para a contratualização dos eventos inseridos no Programa Comemorativo, designadamente, através da operacionalização de um plano de comunicação, contatos, financiamentos, e os demais instrumentos que se mostrem necessários à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 5.º

Ações e iniciativas do Programa Comemorativo

Para a prossecução das competências que lhe são atribuídas, a Estrutura de Missão deve promover, entre outras ações e iniciativas, as seguintes:

- Organização de congressos, exposições, espetáculos, concertos e quaisquer outros eventos adequados à celebração da efeméride;
- Edição, reedição e/ou divulgação de livros cujo tema se identifique com o património histórico e cultural da Região Autónoma da Madeira;
- Emissão de selos, medalhas e moedas alusivas às comemorações dos 600 anos do descobrimento do arquipélago;
- Realização de intervenções marcantes no espaço público, de carácter urbanístico, cultural e artístico;
- Realização de iniciativas festivas de carácter popular, alusivas à efeméride;
- Realização de iniciativas que envolvam a participação das instituições do sistema de ensino;
- Elaboração e acompanhamento de um Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico.

Artigo 6.º

Dever de colaboração

A Estrutura de Missão deverá operar em colaboração e elevada proximidade com todas as entidades do Governo Regional, podendo ser coadjuvada e socorrer-se de informações prestadas por qualquer órgão ou serviço da Administração Pública Regional.

Artigo 7.º

Parcerias

Para a prossecução dos seus objetivos, a Estrutura de Missão deve promover a participação e iniciativa de diversas entidades, públicas e privadas, na dinamização dos eventos inseridos no Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo.

Artigo 8.º

Comunicação

Com o objetivo de promover a divulgação das iniciativas do Programa Comemorativo, compete, especialmente, à Estrutura de Missão:

- Organizar o sistema de comunicação alusivo às comemorações, enquanto projeto do Governo Regional em cumprimento do Programa de Governo, com a inerente referência em todos os eventos oficiais inseridos no Programa Comemorativo;
- Identificação e utilização do sistema de comunicação alusivo às comemorações em todas as intervenções no Património edificado, no âmbito do Programa de Reabilitação de edifícios de interesse histórico.

Artigo 9.º

Composição da Estrutura de Missão

A Estrutura de Missão é composta por:

- Comissão Executiva;
- Conselho Consultivo.

Artigo 10.º

Comissão Executiva

- A Comissão Executiva é composta pelo Presidente da Comissão Executiva e dez elementos, e tem por missão a elaboração, planificação, calendarização, acompanhamento e monitorização da implementação do Programa Comemorativo dos 600 anos do descobrimento da Madeira e Porto Santo.
- O Presidente da Comissão Executiva exerce funções de direção da Estrutura de Missão, devendo ser uma individualidade de reconhecido mérito nacional e internacional, no âmbito histórico ou cultural, livremente designado e exonerado pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Artigo 11.º

Conselho Consultivo

- O Conselho Consultivo é constituído por vinte e um membros, que têm que ser individualidades de reconhecido mérito e competência no domínio histórico e cultural, que deverá contribuir para rigor histórico e contextualização de todo o programa comemorativo, sendo dez deles, incluindo o respetivo Presidente, designados pelo Governo Regional, um deles designado pela Assembleia Legislativa Regional, e os restantes membros designados pela Câmara Municipal de cada um dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.
- As deliberações ou pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação à Comissão Executiva.

Artigo 12.º

Presidente do Conselho Consultivo

O Presidente do Conselho Consultivo tem funções de coordenação, devendo ser uma individualidade de reconhecido mérito, no âmbito histórico ou cultural, livremente designado e exonerado pelo Senhor Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Artigo 13.º

Pessoal

- Os elementos que compõem a Estrutura de Missão são livremente designados e exonerados pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, designadamente, através de recurso a mobilidade geral de trabalhadores em funções públicas pertencentes à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.
- Os elementos afetos à Estrutura de Missão não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das funções, tendo o direito a serem reembolsados das despesas de transporte necessárias para assegurar a sua presença nas reuniões, nos termos gerais, a suportar pelos organismos que representam.

Artigo 14.º

Duração do mandato

A Estrutura de Missão tem um mandato de quatro anos, devendo o Programa das Comemorações ser realizado nos

anos de 2018, 2019 e 2020, período findo o qual a estrutura de missão se extingue automaticamente.

Artigo 15.º Relatório final

Os responsáveis apresentam um relatório final, contendo um relato pormenorizado das atividades desenvolvidas no âmbito das Comemorações, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos para reporte regular das ações e iniciativas realizadas no âmbito das Comemorações, sempre que os mesmos forem solicitados pelo Senhor Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Artigo 16.º Proposta do Programa Comemorativo

Até 31 de agosto de 2017, o Presidente da Comissão Executiva apresenta ao Senhor Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, uma proposta de Programa Comemorativo, acompanhada do respetivo orçamento, para aprovação pelo Conselho de Governo, o qual não poderá ser sujeito a alterações sem autorização do Conselho de Governo.

Artigo 17.º Apoio logístico e administrativo

A Estrutura de Missão exercerá as suas competências nas instalações da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, que ficará encarregue de assegurar os meios de apoio logístico e administrativo, necessários ao cumprimento da missão da Estrutura de Missão.

Artigo 18.º Orçamento

A prossecução dos objetivos e competências atribuídas à Estrutura de Missão será assegurado pela dotação orçamental específica, através das verbas atribuídas à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, a individualizar no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para os anos económicos de 2018, 2019 e 2020.

Resolução n.º 244/2017

Considerando que na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 248/2016, de 12 de maio, do Conselho de Governo, foi celebrado, em 16 de maio de 2016, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento.

Considerando que, entretanto, se constata a necessidade premente do SESARAM, E.P.E. promover a execução de novos projetos, designadamente a implementação do SPSO - Serviços Públicos de Saúde Online, a renovação do material cirúrgico, a promoção de mais obras de conservação e remodelação de infraestruturas, a realização de um estudo na Pedopsiquiatria, com o objetivo de detetar os sinais precoces de psicose infanto-juvenil e seu posterior seguimento e tratamento, bem como reforçar a verba afeta aos projetos inicialmente previstos, mediante a redução de outros.

Considerando que, efetivamente, se tratam de necessidades supervenientes e de inegável interesse público, totalmente enquadráveis nos objetivos e finalidades específicos que presidiram à celebração do dito contrato-programa,

pelo que se impõe a sua alteração, com vista a melhorar as respetivas condições de funcionamento do SESARAM, E.P.E. e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Considerando o exposto, é necessário um reforço do contrato-programa em vigor no valor de € 1.644.821,00.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato-programa celebrado em 16 de maio de 2016 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., conjugada com o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, autorizar a segunda alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado pelas partes em 16 de maio de 2016, nos seguintes termos:
 - a) Aditar a alínea d), do n.º 2 da cláusula terceira, permitindo ao SESARAM, E.P.E., aprovar alterações entre projetos insertos no mapa I anexo a este contrato programa, quando tal se justifique, desde que não implique qualquer modificação da programação financeira inserta na cláusula quarta.
 - b) Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, aumentando a comparticipação financeira à segunda outorgante, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 12.786.697,00 (doze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - I. 2016 - € 364.257,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete euros);
 - II. 2017 - € 11.614.899,00 (onze milhões, seiscentos e catorze mil, oitocentos e noventa e nove euros);
 - III. 2018 - € 454.498,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito euros);
 - IV. 2019 - € 269.427,00 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete euros);
 - V. 2020 - € 83.616,00 (oitenta e três mil seiscentos e dezasseis euros).
 - c) Alterar a vigência do contrato-programa que se estende até 31 de dezembro de 2020.
 - d) O mapa I junto ao contrato-programa é alterado em conformidade com o reforço e alterações da comparticipação financeira.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional da Saúde e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a presente alteração ao contrato-programa.

4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2017, tem cabimento na Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51712, 51715, 51719, 51726, 51728 e 51838, Fonte de Financiamento 372, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e compromissos n.ºs CY51701698 e CY51706177.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 245/2017

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, ao longo dos anos aquela Instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Região Autónoma da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis.

Considerando que a respetiva atividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Região não teria feito face às necessidades de pessoal de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela Instituição, cujo labor é seguramente de interesse público.

Considerando ainda que, para fazer face à gestão corrente da sua atividade e visando o normal funcionamento da Instituição, mostra-se presentemente imprescindível e inadiável a atribuição de uma comparticipação financeira à referida Instituição, através da celebração de um contrato-programa de funcionamento.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o ano de 2017.
- 2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 476.792,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), que será processada do seguinte modo: 8 prestações mensais de € 52.976,98 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e seis euros e noventa e oito cêntimos) e uma prestação mensal de € 52.977,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete euros).
- 3 - O contrato - programa a celebrar com a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato - programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região, outorgar o respetivo contrato-programa.
- 6 - O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional da Saúde para o ano de 2017 e tem cabimento no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.07.01.D0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 246/2017

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 609/2016, de 8 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, foi concedida autorização ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para a abertura do procedimento ao abrigo do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, para a aquisição de Imunomoduladores, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de EUR 4.212.302,28 (quatro milhões, duzentos e doze mil, trezentos e dois euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Considerando que, cumpridas as formalidades legais, o Júri, em sede de relatório final devidamente fundamentado, propôs a ordenação final das propostas para efeitos de adjudicação, bem como a exclusão das propostas dos concorrentes Merck, S.A., na globalidade, e Novartis Farma - Produtos Farmacêuticos, S.A. no que respeita ao lote 22.

Considerando que, o valor global da referida proposta de adjudicação é de EUR 3.605.755,84 (três milhões seiscentos e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Considerando que, esta despesa tem cabimento no Orçamento de funcionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. no fundo 311, classificação económica D.02.01.09.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, resolveu:

1. Aprovar o relatório final do júri do procedimento de contratação para aquisição de imunomoduladores n.º BEAD20160166 e, em consequência, autorizar a adjudicação das propostas abaixo identificadas, no valor global de EUR 3.605.755,84 (três milhões seiscentos e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, nos seguintes moldes e conforme

mapa de adjudicação em anexo que se tem por integralmente reproduzido:

- I. Abbvie, Limitada, lotes 1 e 3, pelo preço contratual de EUR 299.132,86 (duzentos e noventa e nove mil cento e trinta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- II. Amgen Biofarmacêutica, Limitada, lotes 17 e 18, pelo preço contratual de EUR 154.934,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- III. Biogen Idec Portugal - Sociedade Farmacêutica Unipessoal, Limitada, lotes 24, 41 e 42, pelo preço contratual de EUR 165.340,71 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta euros e setenta e um cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- IV. Merck Sharp & Dohme, Limitada, lotes 12 e 14, pelo preço contratual de EUR 162.953,40 (cento e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- V. Novartis Farma Produtos Farmacêuticos, S.A., lotes 11, 16, 23 e 43, pelo preço contratual de EUR 186.685,73 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- VI. Pfizer Biofarmacêutica Sociedade Unipessoal, Limitada, lotes 9, 10, 39 e 40, pelo preço contratual de EUR 440.230,05 (quatrocentos e quarenta mil duzentos e trinta euros e cinco cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- VII. Roche Farmacêutica Química, Limitada, lotes 4, 5, 15, 20, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, pelo preço contratual de EUR 1.812.198,40 (um milhão oitocentos e doze mil cento e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- VIII. Shire Pharmaceuticals Portugal, Limitada, lote 2, pelo preço contratual de EUR 16.015,50 (dezasseis mil quinze euros e cinquenta cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- IX. Teva Pharma Produtos Farmacêuticos, Limitada, lote 13, pelo preço contratual de EUR 74.931,48 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- X. Sanofi Produtos Farmacêuticos, Limitada, lote 19, pelo preço contratual de EUR 41.969,93 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e nove euros e noventa e três cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- XI. Janssen Cilag Farmacêutica, Limitada, lote 21, pelo preço contratual de EUR 59.580,48 (cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
- XII. Generis Farmacêutica, S.A., lote 22, pelo preço contratual de EUR 38,38 (trinta e oito euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;

XIII. Astellas Pharma, Limitada, lotes 28, 29, 30, 31 e 32, pelo preço contratual de EUR 191.744,92 (cento e noventa e um mil, setecentos e quarenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2. Delegar no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, para a prática dos atos necessários aos posteriores trâmites do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 247/2017

Considerando que, em 31 de março de 2010 foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um contrato de Arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano, localizado no Sítio da Vila, Freguesia e Concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 541.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número 1760/20090917, que se destina ao funcionamento do Centro de Saúde do Porto Moniz.

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2016, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação.

Considerando que é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças e Administração Pública, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à renovação do contrato de arrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar a renovação pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de € 1.614,28, isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
2. A correspondente despesa tem cabimento na classificação económica D.02.02.04 - fonte de financiamento 311 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)